



Business Online Comunicação de Dados

Av. Eng. Ludolfo Boehl, 205 – Salas 301 e 302 - Bairro Teresópolis
CEP 91720-150

Telefone: (51) 3320 - 4444 – Porto Alegre – RS

e-mail: bolnet@bolnet.com.br

www.licitacao.net

DECRETO-LEI Nº. 3.689, DE 03 DE OUTUBRO DE 1941

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

Art. 29 - Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Art. 30 - Ao ofendido ou a quem tenha qualidade para representá-lo caberá intentar a ação privada.